



CMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.198 DE 20 DE JULHO DE 2017

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2.855

Liv. n.º _____ Fis. n.º _____

em 22, 08, 2017

A s _____

INSTITUI O "PROJETO GRAFITE", NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 96 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o "Projeto Grafite", que visa disciplinar, embelezar e criar arte urbana na cidade.

Parágrafo Único. O projeto que trata o caput buscará colaborar com o fim da poluição visual, transformando os pichadores em grafiteiros, possibilitando identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º. O Município disponibilizará os espaços, em cada Distrito da Cidade, para ministrar aulas sobre a arte da Grafiteagem, contemplando seus aspectos teóricos e práticos.

Art. 3º. Fica facultado ao Município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ONG's com notório conhecimento na arte da Grafiteagem para perseguir os objetivos desta lei.

Art. 4º. O "aluno pichador" para ingressar na escola de grafiteagem deverá possuir cadastro na subprefeitura da sua região de atuação, o qual lhe proporcionará um número de inscrição válido para a matrícula.

Art. 5º. O número de inscrição deverá ser destacado em toda a obra assinada pelo aluno para identificação.

Art. 6º. Durante o curso o aluno receberá uma carteirinha de identificação contendo dados pessoais bem como sua inscrição na subprefeitura, devendo o mesmo porta-lá durante a execução de qualquer obra gráfica.

Art. 7º. Ao final do curso, quando preenchidos os requisitos de aprovação, o aluno obterá certificado de Grafiteiro reconhecido pelo Município.

Art. 8º. No encerramento de cada ano letivo será realizada uma competição que escolherá o melhor da arte de Grafiteagem.

§ 1º. A final será realizada com a melhor obra de cada região, sendo apenas um vencedor em cada modalidade.

§ 2º. Serão premiadas as melhores obras nas categorias CRIATIVIDADE e METRAGEM com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínios.

§ 3º. A comissão julgadora será composta por artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos.

§ 4º. Os trabalhos premiados serão fotografados tendo suas fotografias expostas por conveniência da prefeitura com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

§ 5º. O Executivo criará mecanismos de divulgação do projeto e suas obras premiadas incentivando novos participantes.

Art. 9º. Fica a cargo da Subprefeitura, onde se localiza cada escola de Grafiteagem, determinar o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro contemplado pela obra.



Art. 10º. Os locais para execução da obra será determinado pela Subprefeitura que disponibilizará espaços públicos e privados quando permitidos por seus possuidores em termo próprio encaminhado ao Poder Público.

§ 1º. Entende-se para efeito desta Lei que espaços públicos são aqueles constituídos por muros, tapumes, pontes e outros locais definidos por regulamentação.

§ 2º. Não poderão participar dos concursos, obras executadas em locais não autorizados.

Art. 11. As obras permanecerão em seus locais por 06 (seis) meses, onde após este período poderão ser apagadas reaproveitadas seu local caso autorizado pelo Poder Público para criação de nova grafiteagem.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2017.

Lívia Bello
“ Lívia de Chiquinho ”
Prefeita